



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 582

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo celebrar aditamento contratual com a Ortepa - Organização Telefônica do Paraná S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar aditamento contratual com a Ortepa - Organização Telefônica do Paraná S/A, concessionária dos serviços telefônicos automáticos, na conformidade do disposto nesta lei, em face da proposta de reajustamento formulada em 7 de dezembro de 1964.

Artigo 20 - A Cláusula XIII (13ª) passará a ter a seguinte redação:

" Cláusula XIII "

"A Concessionária adotará, a partir de 1º de abril de 1965, as seguintes tarifas, sujeitas, a qualquer tempo, a modificações em obediência às regras e disposições da Cláusula XII e seus parágrafos:

- A - Assinatura mensal de telefone de negócio, tais como: Bancos, escritórios, consultórios, companhias de navegação, estradas de ferro, empresas de transporte, fábricas, cafés, bares, restaurantes, pensões, habitações coletivas, hotéis, casas atacadistas, armazéns, padarias, farmácias, casas lotéricas, agências ou quaisquer outros negócios e casas comerciais de varejo em geral que não sejam, exclusivamente - residenciais 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo.
- B - Assinaturas mensais para residências - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mínimo.
- C - Assinatura mensal de telefone de extensão, ligado a uma linha já existente no mesmo prédio, para o mesmo assinante. Cada aparelho:
- | | |
|------------------|-----------|
| Negócio | Cr.\$ 600 |
| Residência | Cr.\$ 300 |
- D - Assinatura mensal de telefone localizado na zona rural Cr.\$1.000
- E - Assinatura mensal adicional para o telefone situado fora do raio de 300 (trezentos) metros da zona urbana, na rede rural ou fora dos perímetros das redes

continua



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação

fls. 2

rêdes locais, ligadas às linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:

- E-1 - Para cada quilômetro ou fração de -
quilômetro de linha, além dos limites das rêdes local ou rural Cr\$ 300
- F - Taxa de instalação normal de linha de extensão no mesmo prédio em que esteja colocado o aparelho geral, além do custo do aparelho telefônico Cr\$20.000
- G - Taxa de mudança normal, de um prédio para outro, dentro do perímetro urbano estabelecido na rede local ou dentro do raio de 300 (trezentos) metros nas rêdes rurais:
- G -1 - Cada aparelho geral Cr\$5.000
- G -2 - Cada aparelho de extensão Cr\$2.000
- H - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho Cr\$2.000
- I - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante Cr\$10.000
- J - Alteração na lista de assinantes Cr\$ 5.000
- K - Taxa de religação de linhas desligadas por culpa ou a pedido do assinante Cr\$ 1.500
- L - Taxa de ligação local originada em telefone publico por ligação que nao exceda de cinco minutos Cr\$ 25
- M - As assinaturas de qualquer aparelhamentos, que constituam serviços especiais, serão cobradas mediante acordo entre a Companhia e o assinante.
- N - As taxas de instalação de qualquer aparelhamentos, que constituam serviços especiais, serão cobradas mediante orçamento previo apresentado ao assinante pela Companhia.
- O - A instalação ou mudança de qualquer telefone fora do perímetro da rede urbana que dependa do assentamento de novos postes, fica subordinada ao pagamento de uma jóia especial apoiada em orçamento previo apresentado ao assinante.
- P - As taxas de substituição de peças inutilizadas nas casas dos assinantes constam do regulamento da Companhia.
- Q - A instalação ou mudança de qualquer telefone que obrigue o emprego de mais de 30 (trinta) metros de fio dentro da propriedade particular do assinante, assentamento de qualquer poste ou instalação de condutores ou canalizações especiais, - fora da via pública, ou canalizações particulares, será cobrada mediante orçamento previo apresentado pelo Companhia ao assinante.

Parágrafo único - Todas as tarifas e taxas de serviços da Concessionaria são cobradas adiantamente,

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

.....
continuação

Fls. 3

adiantadamente, ficando entendido que esta poderá desligar e retirar o seu aparelho, se o assinante deixar de pagar as suas contas no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do vencimento, acrescidos de 10% (dez por cento) após o referido prazo, como mora."

Artigo 3º - Será acrescentado o parágrafo quarto - (4º) à cláusula XII (12ª), com a seguinte redação:

"Cláusula XII)

.....
§ 4º - Durante o prazo desta concessão a Concessionária terá o direito de reajustar as assinaturas mensais de serviços sempre que se efetivarem modificações no salário mínimo na cidade de Arapongas, tendo como base as seguintes percentagens:

a) - Assinatura de telefone comercial.....

5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo.

b) - Assinatura do telefone residencial 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mínimo.

c) - Assinatura de extensão:

Negócio 1% (um por cento) sobre o salário mínimo.
Residencial 0,50% (meio por cento) sobre o salário mínimo.

Artigo 42 - Deverão ser acrescentadas as seguintes cláusulas:

"Cláusula XXXVI"

"A Concessionária fica obrigada a atender, dentro de 10 (dez) meses, todos os interessados que se inscreverem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do aditamento contratual".

"Cláusula XXXVII"

"A Concessionária deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, o projeto e o esquema financeiro que adotará para a interligação automática entre os municípios de Arapongas e Apucarana".

"Cláusula XXXVIII"

"A Concessionária fica obrigada a inaugurar, dentro de 10 (dez) meses, o mínimo de 200 (duzentas) terminais, sob pena de multa estabelecida na cláusula XXX, letra "C".

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação

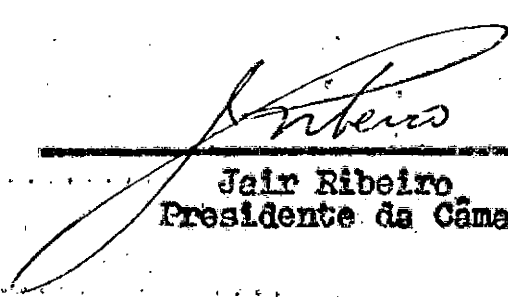
Fls. 4

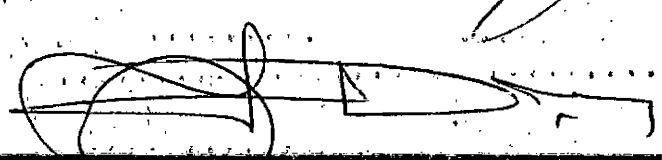
Parágrafo único - As cláusulas previstas neste artigo poderão deixar de constar no aditamento contratual mediante ampla justificativa da Concessionária.

Artigo 5º - Todas as alterações propostas pela Ortopa - Organização Telefônica do Paraná S/A, não constantes desta lei, são integralmente rejeitadas pela Câmara Municipal, ficando autorizado o Executivo Municipal a manter entendimentos com a referida Concessionária, no sentido de pleitear reajustamento futuro dentro de bases fixas e inalteráveis, a ser oportunamente aprovado por esta Câmara.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1.965.-



Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário